

MunIQUE Therense  
Camilla Felix Barbosa de Oliveira  
André Luiz Machado das Neves  
Márcia Cristina Henriques Levi



# Psicologia Jurídica e Direito de Família

Para além da perícia psicológica

UEA   
EDIÇÕES

Muniquê Therense  
Camilla Felix Barbosa de Oliveira  
André Luiz Machado das Neves  
Márcia Cristina Henriques Levi

**PSICOLOGIA JURÍDICA E DIREITO DE FAMÍLIA:**  
Para além da perícia psicológica

**UEA**   
**EDIÇÕES**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
David Antônio Absai Pereira de Almeida | **Governador**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Cleinaldo de Almeida Costa | **Reitor**  
Mário Augusto Bessa de Figueiredo | **Vice-Reitor**

**Editora Universitária**  
Maristela Barbosa Silveira e Silva | Diretor  
Socorro Freitas | Secretária Executiva  
Francisco Ricardo L. de Araújo | Produção Editorial  
Jamerson Eduardo Reis | Revisor  
Francisco Ricardo Lopes de Araújo | Capa e Diagramação

**Conselho Editorial**  
Alessandro Augusto dos Santos Michiles  
Isolda Prado de Negreiros Nogueira Maduro | Izaura Rodrigues Nascimento  
Luciane Viana Barros Páscoa | Marcos Frederico Krüger Aleixo  
Maristela Barbosa Silveira e Silva (Presidente) | Maria Clara Silva Forsberg  
Paulo de Tarso Barbosa Sampaio | Rodrigo Choji de Freitas

Esta edição foi revisada conforme as regras do  
Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.  
Todos os Direitos Reservados © Universidade do Estado do  
Amazonas. Permitida a reprodução parcial desde que citada a fonte.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade  
do Estado do Amazonas

P974 Psicologia Jurídica e Direito de Família: para além da perícia  
psicológica /Munique Therense... [et al.].- Manaus: UEA Edições,  
2017.  
311 p.

ISBN: 978-85-7883-433-3

Inclui bibliografias

1. Psicologia jurídica. 2. Psicologia aplicada - Direito de família. 3.  
Psicologia - Orientação profissional. II. Therense, Munique. II.  
Universidade do Estado do Amazonas. III. Título.

CDU 34:159.98 BVS-Psi

UEA Edições  
Av. Djalma Batista, 3578 - Flores | Manaus - AM - Brasil  
Cep 69050-010 | (92) 3878.4463  
editora@uea.edu.br

# PARA ALÉM DA PERÍCIA: AS (IM)PERMANÊNCIAS DOS PSICÓLOGOS NAS VARAS DE FAMÍLIA

Laura Cristina Eiras Coelho Soares  
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

“Os pais logo aprendiam o novo vocabulário e os procedimentos legais aplicáveis às crianças, pasmos ao se verem combatendo a pessoa que um dia haviam amado. E, aguardando nos bastidores, meninos e meninas identificados apenas pelo primeiro nome nos documentos constantes dos processos, pequenos Bens e Sarahs, atônitos, se abraçando enquanto os deuses acima deles batalhavam até o amargo fim, indo da Vara de família para o Tribunal Superior e de lá para o Tribunal de Recursos” (McEwan, 2014, p.11)

## INTRODUÇÃO

No contexto expresso na epígrafe, entre “Bens e Sarahs” e seus pais aprendendo o vocabulário jurídico nas tramas do Judiciário, situam-se os psicólogos jurídicos. A inserção da Psicologia no cenário jurídico possui longa trajetória atravessada por impasses na interconexão com o campo do Direito (Jacó-Vilela, 1999; Brito, 1993). Em 2010, Arantes indicou que o campo da Psicologia Jurídica vivenciava um novo modo de mal-estar. A autora caminhou pela história da relação entre a Psicologia e o Direito, traçando um panorama sobre os desafios nessa área que iniciaram no denominado primeiro mal-estar. Esse incômodo diante da novidade, ocorreu no momento do ingresso da Psicologia nessa interface, no qual surgiram as questões a respeito do fazer, da construção de uma prática profissional, dos embates sobre a ampliação da atuação do psicólogo para além da perícia.

Na segunda fase dessa aproximação da Psicologia com o Direito, encontra-se o novo mal-estar que se refere à subjugação

da Psicologia às demandas jurídicas. Nesse sentido que Arantes (2010) posiciona essa interlocução, na qual o Direito diz à Psicologia como ela deve conduzir sua práxis, considerando como exemplo o depoimento sem dano, que foi uma atividade que surgiu como proposta oriunda do Direito pensada para a Psicologia participar. Assim para a autora, o novo mal-estar configura-se na perda da autonomia profissional: “a equipe técnica podia não concordar com a sentença dada pelo juiz ou o juiz podia ignorar o parecer técnico, mas apesar da satisfação reinante, respeitava-se os espaços (...)” (Arantes, 2010, p.132).

No presente trabalho, sugere-se o advento de um terceiro mal-estar na atualidade, um mal-estar com aroma de passado, quando se percebe a perda de espaço que se entendia como já conquistado. Especificamente sobre a inserção dos psicólogos nas Varas de Família, observa-se esse movimento de retrocesso ou ao menos o fantasma desse retorno à limitação do trabalho à perícia. Conforme relatado nas Referências de atuação do psicólogo nas Varas de Família elaborada pelo Conselho Federal de Psicologia (2010a, p.16):

Além das avaliações psicológicas, realizadas comumente nos trabalhos nesta área, os psicólogos ampliaram suas intervenções nos casos, realizando orientação, aconselhamento, encaminhamento, práticas alternativas de resolução pacífica de conflitos, mediação, participação ativa na articulação de políticas públicas de atendimento em rede, entre outros.

Certamente, a palavra perícia pode ser compreendida de maneira mais estreita ou mais alargada que, independentemente da interpretação, representou a porta de entrada do psicólogo. Essa inserção foi trabalhada ao longo dos anos para que fosse possível ampliar o entendimento sobre a atividade do psicólogo junto ao Sistema de Justiça. Nesse momento, assiste-se ao fechamento reducionista na palavra perícia em seu significado mais restrito, limitando-se o desempenho de outras práticas. Desta forma, o intuito dessa produção é problematizar o posicionamento do psicólogo jurídico nas Varas de Família a

partir da fala dos profissionais desse campo em diálogo com pesquisas desenvolvidas sobre esse espaço de atuação.

## MÉTODO

Neste trabalho serão apresentadas algumas categorias interpretadas por meio da análise de conteúdo temática (Gomes, 1994) organizadas a partir da coleta de entrevistas semi-estruturadas com dez profissionais psicólogos lotados em Varas de Família de uma capital do sudeste brasileiro no período de janeiro a maio de 2016.<sup>16</sup> Desta forma, os dados relatados integram uma pesquisa<sup>17</sup> mais ampla que tem como objetivo principal compreender quais são as demandas emergentes no campo da família que tem adentrado o judiciário e quais respostas têm sido fornecidas a essas solicitações.

Como recorte, intenta-se alcançar o objetivo específico que se refere ao levantamento das dificuldades e das sugestões mencionadas pelos profissionais psicólogos que atuam nas Varas de Família. Após a realização das entrevistas, as informações foram organizadas em categorias, respeitando-se os critérios de estabelecimento desses agrupamentos conforme detalhado por Gomes (1994). Dentre as onze categorias que foram estruturadas, foram escolhidas três para a elaboração da presente publicação, são elas: Formação e Preparo profissional; Cotidiano laboral; Condições de trabalho e possibilidades de novas práticas para o psicólogo nas Varas de Família.

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade registrada com a numeração CAAE - 38882014.8.0000.5149. O acesso aos entrevistados ocorreu por intermédio do chefe do setor de Psicologia que levou o convite de participação para a reunião da equipe, após a pesquisadora

---

<sup>16</sup> Gostaria de agradecer, pela coleta dos dados, aos seguintes discentes envolvidos com o projeto: Ayla Chaves, Arthur Ferraz, Juliana Di Ninno, Renata Modesto e Rarõ Chaves.

<sup>17</sup> Essa análise inicial foi apresentada primeiramente no II Encontro do Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica: Conexões entre Psicologia Social e Direito realizado nos dias 29 e 30 de setembro de 2016 na Universidade Federal de Minas Gerais.

ter esclarecido ao responsável sobre a proposta de investigação. Todos os nomes informados são fictícios visando a preservação do sigilo dos participantes.

## **FORMAÇÃO E PREPARO PROFISSIONAL: IMPORTÂNCIA DO CAMPO DA PSICOLOGIA JURÍDICA NA GRADUAÇÃO.**

A pergunta, direcionada aos profissionais, que tratava especificamente sobre essa temática foi: “O que na sua formação contribuiu ou dificultou o seu desempenho na função de psicólogo no Tribunal de Justiça?”. As respostas sobre esse assunto surgiram principalmente após esse questionamento, porém foram agrupadas nessa categoria de análises informações fornecidas ao longo da entrevista que abordavam o tema. Essa metodologia foi aplicada também às demais categorizações, pois fundamenta-se na estruturação do trabalho qualitativo com categorias. A formação destacada pelos entrevistados como suporte para sua atividade laboral foi diversificada, áreas como Psicanálise, Psicologia Social, Avaliação Psicológica e outras abordagens clínicas foram citadas.

Essa informação pode apontar para dois aspectos. O primeiro seria a diversidade teórica presente no próprio campo da Psicologia Jurídica, que possui em sua edificação a contribuição de diferentes perspectivas, destaca-se a interface com a Psicologia Social (Coimbra, Ayres & Nascimento, 2010; Brito, 1993), com a Psicanálise (Barros-Brisset, 2005; Miranda Junior, 2010) e com a Avaliação Psicológica (Rovinski & Cruz, 2009; Shine, 2005). Essas correntes compõem um mosaico epistemológico que poderá refletir em posicionamentos divergentes diante de temas polêmicos do campo, assim como na elaboração de cursos, disciplinas e especializações em Psicologia Jurídica com enfoques distintos (Soares & Cardoso, 2016).

O segundo aspecto assinala para a ausência ou a incipiência do ensino de Psicologia Jurídica na graduação em Psicologia, pois não há a obrigatoriedade da disciplina nos cursos de Psicologia. Assim, o profissional busca em outras disciplinas o suporte para sua atuação e, por vezes, sua aproximação com o material acadêmico específico sobre a Psicologia em interlocução com o sistema de justiça ocorre por meio de contatos esporádicos com

especialistas, como revela Janaína: “O que dificultou foi que não tinha uma cadeira de Psicologia Jurídica no curso quando me formei. Na verdade, eu já conhecia o trabalho que é realizado aqui através de palestras na faculdade durante a graduação” (Janaína).

Brito, Neves, Gomes, Carvalho e Peçanha (2002) em investigação conduzida com 14 psicólogos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ), obteve como dado que “71% informaram que não possuíam qualquer tipo de experiência prévia na área, reivindicando cursos para aperfeiçoamento profissional a serem oferecidos pelo Tribunal de Justiça”(s/p). No documento elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia (2010a) também encontra-se a questão da formação: “(...) muitos avaliam que a formação recebida não foi suficiente para um adequado desempenho, apontando para a necessidade de os cursos de Psicologia contemplarem o estudo dessas questões”(p.26).

A importância do papel da Universidade na formação em Psicologia Jurídica inclui o ensino e a pesquisa, mas também abrange as atividades de extensão e estágio no campo, a fim de que os discentes possam compreender os impasses que surgem na prática profissional (Soares & Cardoso, 2016). A supervisão qualificada, por exemplo de estágio curricular, permite preparar o aluno para uma atuação crítica tendo acesso ao arcabouço teórico próprio da área. A falta desse suporte foi revelada pela entrevistada Leila: “Se estivesse estudado em universidade com pesquisa na área de Psicologia Jurídica, com disciplinas específicas”. Sobre a atividade laboral, Leila completa: “(...) não deixei de desempenhar, mas foi uma luta”.

A chegada do psicólogo despreparado no campo não se restringe àqueles que optaram pelo trabalho no Sistema de Justiça, já que as demandas jurídicas estão atingindo também outros ramos em decorrência da expansão da judicialização (Nascimento, 2012). Alguns anos atrás, a falta de disciplina específica poderia ser atribuída ao ingresso recente do psicólogo nos Tribunais de Justiça, porém décadas após o primeiro concurso que data de 1985 que foi para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ainda se identifica o silêncio sobre esses conteúdos em diversos cursos de graduação ou uma oferta eventual.

A necessidade da formação continuada também foi destacada pelos entrevistados. A solicitação de cursos para atualização foi mencionada e justifica-se diante das frequentes mudanças legislativas e jurídicas que atingem o campo. Essa demanda foi apontada por Bianca: “Acho que tinha que ter mais cursos nessa área, pois é uma área que tem que ter muito cuidado”. Em sua fala nota-se o destaque para a especificidade do trabalho que por sua relação com o Direito possui desdobramentos peculiares, aspecto também pontuado por Cibele: “Aqui foi tudo muito novo, do direito, eu não tinha experiência com isso (...) O psicólogo jurídico lida muito com a parte legal. Não tive esse conhecimento e nem a disciplina de Psicologia Jurídica”.

Diante do exposto, evidencia-se que as atividades desempenhadas pelo psicólogo no judiciário exigem do profissional um conhecimento voltado para o contexto dessa articulação com o Direito, a fim de que possa compreender que não se trata da aplicação no sistema de justiça do modo de trabalho que pertence a outros espaços da Psicologia, mas a construção de um fazer específico. Esse entendimento foi expresso por Esther:

Acho que é isso, a escuta é primordial. (...) não é um espaço de terapia, não tem tempo para isso, você tem prazos, (...) A vida das pessoas às vezes para por causa do processo, porque as pessoas ficam esperando a decisão para seguir com as coisas então não dá pra você ficar segurando o caso, tem que pensar nesses pontos. (Esther)

Autores (Shine, 2005; Miranda Júnior, 2005) destacam a importância do enquadre adequado por parte do psicólogo jurídico no atendimento dos envolvidos no processo, ressaltando a distinção entre a atividade clínica e o trabalho junto à Justiça, para que possa realizar seu trabalho de forma ética. A consolidação do campo da Psicologia jurídica perpassou pelo questionamento sobre as particularidades da área e da necessidade de estruturação de uma prática situada. As atividades rotineiras que caracterizam esse trabalho serão

delineadas na próxima categoria.

## **COTIDIANO LABORAL: A ROTINA DO PSICÓLOGO JURÍDICO EM SUA PRÁTICA PROFISSIONAL**

A questão norteadora dessa categoria constava no roteiro de entrevista assim redigida: “Como você descreve sua rotina de trabalho como psicólogo do Tribunal de Justiça?” Primeiramente, foi relatado que os processos são distribuídos por programa de computador e, portanto, há uma equidade no número de casos que cada profissional atende. Certamente essa divisão não reflete a complexidade das situações, trata-se apenas de um fator numérico. Equivale a dizer que dois psicólogos podem possuir o mesmo número de processos para atuar, mas dependendo da problemática envolvida poderão levar tempos diferentes para finalizar o trabalho.

Após receber o processo, o profissional lê seu conteúdo para compreender o que ocorreu, quais medidas foram tomadas e determina o agendamento com os envolvidos que poderá ser feito por meio de carta ou por telefone. A carta permite comprovar que o contato foi realizado e fundamentar uma eventual resposta ao juiz caso o atendido falte. Posteriormente, iniciam-se os atendimentos que podem ser realizados com todas as partes citadas, ou ainda, expandido para outros familiares que não constam diretamente vinculados à ação processual. O uso dos instrumentos e das técnicas psicológicas é de livre escolha do profissional, podendo envolver, por exemplo, entrevistas, testes e dinâmicas.

De acordo com a necessidade do caso, frequentemente, são realizados contatos com outras instituições, tais como conselho tutelar, escola e centro de saúde. O acesso à rede pode exigir repetidas tentativas telefônicas, pois o funcionário pode não estar disponível no momento da ligação. Assim como, localizar o responsável no emaranhado de ramais e de números de telefone defasados também pode ser um desafio. Outra etapa que pode ocorrer são as visitas domiciliares, que consomem tempo de deslocamento e, por vezes, são realizadas em carro particular. O acompanhamento de visita, como alternativa metodológica e de intervenção os pedidos jurídicos de visita assistida, também são realizados no decorrer desse trabalho. Contudo, em função

do tempo necessário para o desenvolvimento dessa atividade, esta pode ser solicitada após a conclusão do laudo ou durante o período de prorrogação da permanência dos autos no setor da Psicologia.

Quando identificada a necessidade de encaminhamento para a rede, o psicólogo indicará e para tal mostra-se imperioso o conhecimento da oferta de serviços e o acesso aos equipamentos, a fim de que seja efetivo e não apenas uma formalidade. Por fim, será elaborado o laudo psicológico, respeitando-se a Resolução CFP 007/2003 (Conselho Federal de Psicologia, 2003), e vinculado ao processo que será remetido para apreciação do magistrado. A entrevista devolutiva também deve compor essa fase final, pois é parte do compromisso ético e encontra-se afirmada na Resolução do CFP nº 017/2012 (Conselho Federal de Psicologia, 2012). Para todas essas fases do trabalho deve-se ainda considerar que existe a possibilidade de faltas aos agendamentos, o que pode atrasar a finalização do trabalho.

O volume de processos por profissional aliado à redução do quadro e à falta de previsão de novas contratações via concurso público são argumentos utilizados para justificar experiências de precarização do trabalho e de fragilização do cargo de psicólogo. Nesse sentido, pode-se citar a prática das Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis (ETIC) implementada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 2009. De acordo com Santos (2016), essa política refere-se à realocação de psicólogos que atuavam localmente em uma Vara de Família ou em Varas Únicas para compor a ETIC que tem como abrangência diversas Varas de determinada região. A autora cita a existência de uma ETIC responsável por atender até 13 comarcas. Assim, o profissional deve deslocar-se para diversas cidades, envolvendo o dispêndio de tempo no deslocamento e o desconhecimento da rede local (Darós & Santos, 2016). Esses dois aspectos sinalizam os efeitos deletérios para o servidor e para o desenvolvimento do trabalho que ficaria restrito à elaboração de laudos a serem adicionados ao processo, como Darós e Santos (2016, p.336) observam:

(...) inserir os usuários, sempre que

necessário, em políticas públicas existentes nas municipalidades onde residem, deveria ser a tônica das intervenções, bem como denunciar suas ausências- e não a mera produção de laudos para subsidiar decisões judiciais.

Esse posicionamento a respeito da contribuição do psicólogo vai ao encontro da orientação do Conselho Federal de Psicologia (2010a) que indica: “O trabalho desenvolvido por psicólogos que atuam em Varas de Família deve estar articulado com as políticas públicas locais, para que sejam garantidos e assegurados direitos da população atendida”(p.27).

Santos (2016) observa que a sobrecarga não se aplica a outros cargos da mesma instituição, por exemplo, no caso de juízes que recebem gratificação adicional quando acumulam atividades pertencentes a mais de uma Vara. A argumentação para o sucateamento do cargo do psicólogo repousa na concepção do “cobertor é curto” (p.335) conforme expresso pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/RJ, segundo informado por Darós e Santos (2016) em relato de pesquisa realizada com psicólogos e assistentes sociais servidores do TJ/RJ em 2012. Trata-se da ideia de que existem poucos profissionais para atender a muitas comarcas e, portanto, a ETIC seria uma solução. Esse posicionamento revela a falta de investimento em ampliação do cargo, já que se alega a ausência de recursos para novas contratações.

O documento sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia (2010a) sugere atenção para a proporção entre o número de integrantes da equipe e atendidos, a fim de que o trabalho não seja comprometido. Quanto ao vínculo laboral do psicólogo no sistema de Justiça, a referida publicação compreende que: “(...) será garantida por meio da criação de cargos e da admissão desses profissionais por concursos públicos, evitando-se desvio de função, contratos de trabalho temporários e grande número de processos direcionados aos profissionais, fato que prejudica a qualidade do atendimento”. (p.45).

A reivindicação de novas contratações pode ser auxiliada

pela articulação da equipe de profissionais, porém apesar de uma entrevistada ter mencionado que as reuniões da equipe técnica de psicólogos são semanais, sinalizou que se limitam ao tratamento de questões administrativas e não há muito espaço para discussão de casos. A carga administrativa de trabalho também foi mencionada na pesquisa de Darós e Santos (2016), sendo intensificada com a circulação do profissional por várias comarcas como ocorre na ETIC do TJ/RJ, já que o servidor irá se “submeter a demandas judiciais diferentes, com chefes de cartório diferentes, com necessidade de construção de rede diferentes, etc” (p.345).

Desta forma, a independência laboral mencionada pelos entrevistados como algo positivo no que tange à maior autonomia na construção de seu trabalho para a escolha dos métodos e número de atendimentos, se contrapõe à ausência de espaços de articulação coletiva que poderiam auxiliar na elaboração de posicionamentos conjuntos diante de solicitações diversas. Beatriz expressa: “Não existe tanto contato assim dentro da equipe, cada um trabalha individualmente, ninguém entra no trabalho do outro, então nesse sentido não existe muito contato entre os psicólogos da equipe”. Essa individualização do fazer profissional, em meio ao volume de demandas e exigências, parece sinalizar uma dificuldade em conseguir a ampliação dos encontros coletivos, movimento que não fortalece a potência política desses profissionais.

As reuniões com os assistentes sociais também não ocorrem com regularidade, sendo agendadas de acordo com questões pontuais que precisam do posicionamento de ambas categorias, denotando um distanciamento entre os servidores e a fragilidade do diálogo interdisciplinar: “E temos reunião de setor serviço social e psicologia, em média uma vez por mês, (...) reuniões são marcadas de acordo com os problemas que surgem, por isso em média” (Leila). Segundo os entrevistados o trabalho é realizado de forma individual e eventualmente acontece uma troca informal com outro profissional com o qual se tenha maior afinidade. A entrevistada Cibele observa que: “Não sei se os profissionais estão desmotivados, mas vejo a equipe sem iniciativa, sem expectativas, desarticulada”.

Nesse sentido, alguns tribunais possuem histórico

de realização de eventos que permitem a aproximação dos psicólogos e o debate sobre aspectos comuns no seu cotidiano profissional, tais como o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça de São Paulo. A relevância da organização e frequência desses eventos justifica-se tanto na oportunidade de fazer coletivo, assim como na atualização dessa prática em função das mudanças jurídico-legislativas frequentes que incidem na atuação junto ao Judiciário. Darós e Santos (2016) parecem coadunar com esse entendimento: “(...) há que se considerar a imperiosa necessidade da construção de coletivos que possam produzir sentido às intervenções técnicas e, assim, diluir as tensões inerentes ao cotidiano do trabalho (...)” (p.345). A relevância de eventos sobre Psicologia Jurídica também se fundamenta na compreensão de que se tratam de momentos que possibilitam os espaços de trocas e de produção de posicionamento crítico.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO: (IM)POSSIBILIDADES PARA A ATUAÇÃO PROFISSIONAL**

A indagação que norteou essa categoria foi: “O quê limita e o quê favorece a realização do seu trabalho e a criação de outras práticas?”. No que se refere às dificuldades, um dos pontos mencionado foi o prazo para a realização do trabalho, compreendido entre o momento em que o processo é distribuído ao psicólogo até a conclusão do estudo psicológico. A distinção entre o tempo da justiça e o tempo das famílias foi explicitada por Santos e Costa (2007) no seguinte trecho: “No caso dos processos judiciais, a interação envolve o ritmo do sistema judicial (lento e burocrático) e o do sistema familiar (sofrido e urgente)” (p.114).

Outro desacordo do tempo abrange o descompasso interdisciplinar entre o tempo do Direito e o tempo da Psicologia, ou seja, o prazo que é definido inicialmente para a realização do estudo psicológico pode ser muito restrito para realizar a intervenção junto à família, mas ser considerado muito extenso diante da questão da celeridade de justiça. Esse impasse provoca a criação de solicitações de urgência sem critério aparente e estes pedidos entram como prioridade na ordem de atendimento.

Leila expressa essa questão:

O prazo é de 60 dias. (...) Posso pedir por prorrogação de prazo, as vezes o juiz pede urgência de 15 dias, 30 dias. 15 dias é uma internação grave que é cabível fazer em tempo menor. Esses processos têm prioridade, eles furam fila. O que é uma questão a ser avaliada, o que é urgente? (...) Se for pensar, tudo é urgente na Vara de Família, porque é uma situação que envolve sentimento, convívio (...).

Esse cenário de solicitações urgentes também foi mencionado por Santos e Costa (2007, p.121), a respeito da realidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

(...) a morosidade dos processos tem sido assunto na mídia em geral e tem preocupado os magistrados. Assim, cada vez mais os pedidos de estudo psicossocial chegam à Seção protocolados como urgente criando, com isso, uma demanda de atendimento rápido e com poucos contatos com a família.

A tentativa de acelerar o estudo psicológico reflete a dificuldade dos magistrados em compreenderem a complexidade do trabalho desempenhado pelos psicólogos. Conforme mencionado em tópico anterior, essa atuação pode incluir atividades diversas (atendimento, visita domiciliar, contato com outras instituições, dentre outras) e segundo as orientações do Conselho Federal de Psicologia (2010a): “Não é aconselhável que se fixe, a priori, número máximo de atendimentos para cada caso, mesmo que a equipe esteja sobrecarregada. Estes devem ocorrer de acordo com a necessidade e com a dinâmica de cada situação”(p.24). Logo, o tempo de dedicação a um processo está diretamente relacionado com a complexidade do caso atendido que poderá demandar um número maior de atendimentos ou a escuta de mais personagens envolvidos na trama familiar.

A falta de profissionais é uma questão nomeada como dificultador aliada às restrições de ordem material e estrutural. No que tange ao instrumental de trabalho foi relatada a

ausência de brinquedos e de testes para serem aplicados. Sobre a estrutura física foram mencionados os seguintes pontos: salas pequenas para atendimento de famílias e inapropriadas para atendimento de crianças, ausência de sala de espera, salas compartilhadas por psicólogos, uso múltiplo da brinquedoteca, falta de computadores e acústica ruim.

A respeito da brinquedoteca, esse espaço está sendo utilizado para atendimento de acompanhamento de visita, assim como na condição de sala de espera para crianças cujos pais estão em atendimento. A restrição da oferta de computadores disponíveis, obstaculiza a escrita dos laudos no ambiente laboral e reduz os horários para marcação dos atendimentos, pois mais de um profissional utiliza a mesma sala. A disponibilidade de carros é insuficiente, fator que interfere no agendamento das visitas domiciliares. Cibele agrupa alguns desses pontos em seu relato:

O volume de trabalho é grande, pressão institucional para correr com o trabalho, mas tenho autonomia para decidir o tempo que me dedico a cada um. É uma luta. Preciso dividir essa sala com outras duas psicólogas, não tenho tempo necessário para completar as entrevistas, falta sala.

Brito e cols. (2002) publicaram dados sobre a pesquisa desenvolvida junto aos profissionais das Varas de Família, naquele momento, diversos entraves poderiam ser atribuídos ao aspecto relativamente recente do campo, principalmente, se forem consideradas a data de 1998, ano do primeiro concurso público para o cargo de psicólogo no Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro onde foi realizada a investigação. A chegada dos psicólogos nesse espaço foi marcada pela dificuldade simbólica e real de alocação, como descrito por Brito e cols. (2002): “À semelhança das equipes de outros estados, alguns relataram que, inicialmente, lhes foram destinadas a cozinha, a garagem do prédio, ou ainda o antigo depósito de material de limpeza para a instalação do setor de Psicologia”(s/p).

Fávero, Melão e Jorge (2011), a respeito da realidade vivenciada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

também sinalizam a dimensão simbólica presente na estrutura precária de trabalho: "(...) as experiências frequentemente mencionadas de um trabalho realizado em condições muitas vezes precárias (...) podem servir de confirmação ao pouco reconhecimento desse labor, dando origem aos sentimentos de exclusão e desvalorização aqui referidos" (p.219). Para Brito e cols. (2002):

Demodo geral, os entrevistados classificaram as condições de trabalho como precárias, limitadoras da práxis (...) recorriam a rodízios na ocupação das pequenas salas, com implicações que iam desde a redução da disponibilidade de horário para com os jurisdicionados à dificuldade de encontro entre os psicólogos (s/p)

Contudo, após quinze anos do trabalho de Brito e cols. (2002) ainda é possível observar a persistência de alguns obstáculos para o trabalho da Psicologia no espaço da justiça, conforme pontuado pelos entrevistados. Da citação acima pode-se destacar a questão do revezamento no uso das salas e o efeito dessa limitação para a proposição de práticas em decorrência da restrição de espaço. Em pesquisa mais recente com psicólogos lotados em uma Vara de Família localizada no interior do Estado de São Paulo, Melo-Santos (2013) coletou que a chegada dos profissionais no local contou com a seguinte estrutura: "não havia lâmpadas, nem tomadas, e as janelas não abriam. Sem mesas ou computadores, e sem previsão para consegui-los" (p.71) e, ainda, o setor de Psicologia estava localizado no interior da cantina. A partir da etnografia realizada por Melo-Santos (2013) inferiu-se que "A repetição da maneira com a qual o psicólogo é recebido pelo Poder Judiciário, em estados e épocas distintas, demonstra que este é um espaço que o psicólogo vem tendo que construir em cada local que chega, da maneira que pode e com pouco apoio institucional" (p.77).

Por outro lado, na presente investigação, além da observação a respeito da compreensão sobre a especificidade da atividade do psicólogo também foram mencionados alguns facilitadores que revelaram avanços. A articulação

com as universidades foi citada como um aspecto que auxilia o trabalho, tanto na condição de profissionais que atuam no Tribunal e lecionam concomitantemente, quanto no que tange à permanência do contato com ex-professores. A relevância da produção de pesquisa, do ensino e da extensão na interface da Psicologia com o Direito abordada anteriormente sob a perspectiva da formação, é retomada nesse ponto para enfatizar o ganho com a manutenção dessa interlocução. Essa aproximação reflete a necessidade de se pensar teoria e prática de forma indissociáveis, tendo como olhar o compromisso social da universidade. Nesse mesmo caminho encontra-se outro facilitador mencionado: a presença de estagiários de Psicologia. De acordo com Janaína: “Tem gente aqui que fala: ter um estagiário é ótimo para mandar cartas, pegar água. Eu fico com pena de um profissional que pensa desta forma, por que ter um estagiário ajuda e muito”.

O respeito à diversidade teórica-epistemológica entre os psicólogos foi levantado como fator favorável ao trabalho: “o respeito pela corrente teórica que cada um segue, porque o Tribunal de Justiça não é um local psicanalítico, por exemplo, trabalha gente aqui de tudo que é área (...) aqui não existe interferência institucional nem da equipe quanto a isso” (Esther). Essa pluralidade da Psicologia, também presente na área da Psicologia Jurídica, ganha contornos desde o ensino na graduação e encontra ecos no momento de estágio quando o aluno irá acompanhar a atividade de um profissional específico.

Apesar da menção à falta de periodicidade de reuniões com a equipe do serviço social, o diálogo com esse campo de conhecimento surgiu como aspecto favorável: “parceira que o ambiente aqui do Tribunal fornece, isto é muito rico para o trabalho, (...) muitas vezes um olhar técnico do serviço social traz uma discussão, e concede até um certo afastamento do jeito que você está pensando e te dá uma outra visão” (Janaína). Nessa concepção o trabalho interdisciplinar ocorre sem a sobreposição de áreas, de maneira que possibilita uma compreensão mais ampla e aprofundada do caso atendido. Interessante notar, no primeiro trecho em destaque, que a interlocução é propiciada pelo ambiente compartilhado no espaço do tribunal. Possibilidade que é limitada no modelo da ETIC ou totalmente usurpada quando a contratação é por meio de perito designado,

seja pelas partes envolvidas no processo, seja indicado pelo juiz.

O acesso a toda a família, pontuado como positivo, foi atribuído à condição de psicólogo concursado do Tribunal de Justiça, inserção que permite conhecer a rede familiar mesmo que ultrapasse àqueles sujeitos diretamente citados no processo, mas que possuem vínculo com a situação analisada. Um exemplo desse cenário são as solicitações de mudanças de guarda, quando o filho que residia antes com a mãe guardiã irá coabitar com o pai e com a madrasta. A madrasta não consta como parte do processo, porém conviverá com o enteado e escutá-la torna-se importante na atuação com essa família. Na posição de concursado esse agendamento é mais viável, pois o profissional está em contato com todos os membros da família.

A autonomia na condução do trabalho foi citada nessa gama de aspectos que auxiliam, embora existam solicitações eticamente contestáveis para o desempenho do psicólogo. Equivale a dizer que há independência na escolha do instrumental técnico, da convocação e número de atendimentos, mas o novo mal-estar (Arantes, 2010) está presente nas demandas oriundas do Direito para a Psicologia. A entrevistada Beatriz reúne diversos pontos de embates:

(...) demandas de inquirição de crianças durante audiências, por exemplo, e para psicólogos isso esbarra na questão ética, não é papel do psicólogo, ao meu ver. Para dar um parecer precisamos avaliar antes. Precisamos atender adequando as demandas ao nosso código de ética, nossas atuações. Juiz e promotor pedem “aplica o teste tal”, mas eles não têm competência para decidir o teste, eu é que tenho que escolher. São embates assim que temos que resolver na conversa, explicar o papel. (...) E o assistente técnico é um problema, é o psicólogo contratado pelas partes, a justiça acha que ele deve acompanhar o nosso trabalho, e o Conselho Federal de Psicologia não, então é uma discordância. Mas não vou dizer que dificulta, são desafios que temos que enfrentar.

A fala revela uma série de temas a serem explorados na atuação do psicólogo jurídico. O primeiro aborda a reflexão sobre a escuta de crianças no sistema de justiça (Brito, 2015), debate que deverá ganhar novo fôlego em função da aprovação recente da Lei 13431/17 que versa sobre o depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência (Brasil, 2017). O segundo tópico refere-se à interferência nas atividades e condução do trabalho de cada campo, inclusive quando são percebidos antagonismos entre legislação e orientações da entidade de classe. As competências e os impedimentos do psicólogo na condição de perito ou de assistente técnico encontram-se norteados pelas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Após a entrada em vigência do Novo Código de Processo Civil (Brasil, 2015) o entendimento sobre a presença do assistente técnico durante o atendimento do perito, foi definida em seu artigo 466 parágrafo 2º da seguinte forma: “O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias” (Brasil, 2015). Essa determinação parece estar em conflito com o postulado pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 008/2010 (CFP, 2010b) no artigo 2º ao versar que: “O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado” (CFP, 2010b).

Todas essas questões remetem à construção da aproximação entre áreas de conhecimento que possuem finalidades de atuação e epistemologias distintas. Melo-Santos (2013) propõe que se observe “(...) as possibilidades de atuação com finalidades humanas, em meio às finalidades jurídicas as quais a Psicologia está submetida no contexto forense”(p.88). Como integrar o Sistema de Justiça sem se submeter, no sentido de submissão, aos pedidos endereçados pelo Direito? Compreender o lugar da Psicologia Jurídica nesse espaço, questionar as demandas que são direcionadas, participar da construção e atualização do campo diante de solicitações novas podem ser algumas ações de enfrentamento diante dessas

incursões do Direito na Psicologia.

### **NOVAS PRÁTICAS: PARA ALÉM DA PERÍCIA?**

No contexto apresentado sobre a rotina de trabalho, as condições laborais e a formação em Psicologia Jurídica do profissional, cabe questionar-se qual espaço é fornecido para a atuação para além da perícia? Quais são as possibilidades de construção de outras frentes de trabalho?

No momento em que foi perguntado “O que limita e o que favorece a realização do seu trabalho e a criação de outras práticas?”, uma das respostas obtidas foi: “A gente tem liberdade para implantar algo novo aqui (...) A gente pode fazer projetos e apresentar à instituição” (Bárbara). Contudo, a entrevistada Beatriz parece indicar que esse espaço de inovação propiciado pela instituição mascara a ausência de suporte para sua realização e sua intenção: “O tribunal está aberto só para facilitar o andamento do processo. Se o serviço não for nessa direção, não é aberto não. E nem sempre o que temos a oferecer é no sentido da rapidez, muito pelo contrário. E não tem como oferecer um serviço novo numa equipe que é pequena”. O relato remete à questão apresentada sobre a discrepância entre o tempo das famílias e o prazo da justiça. Assim como remonta ao que a instituição concebe como relevante para seu funcionamento e para atender às exigências da estrutura do Judiciário. Nesse sentido, Leila revela que:

Aqui é um serviço de perícia. Apesar de cada profissional poder trabalhar da forma que ele acredita, poder ser de forma compreensiva, pode envolver mais o outro, pode encaminhar, mas aquele que está demandando, pede trabalho de perícia. Não temos espaço físico para fazer outras intervenções (Leila)

O entendimento apresentado sobre a atividade principal do psicólogo nesse local também foi expresso por Bianca e remete a própria história da construção do campo da Psicologia Jurídica: “Aqui fazemos estudo psicológico. Alguns chamam de perícia, mas eu prefiro o termo estudo”. A profissional indica o

incômodo com a concepção de que seu trabalho é sinônimo de perícia e sugere o uso de outra terminologia. Outro entrevistado parece esclarecer a intenção: “A gente tenta ficar não só na condição de avaliador, de perito, e tentamos fazer alguma intervenção familiar, no sentido de tentar modificar o litígio, e não somente colaborar com uma sentença judicial” (Lucimar).

Nesse ponto, nota-se uma mudança no entendimento sobre sua atribuição, se comparado com o relato de alguns psicólogos na pesquisa de Brito e cols. (2002) ao mencionarem que o trabalho era desempenhado “como se fosse num consultório particular”(s/p) ou, ainda, que “nosso trabalho é meio de polícia”(s/p). Esses dois posicionamentos não foram encontrados na investigação aqui apresentada, denotando uma consolidação do entendimento sobre o lugar do psicólogo jurídico. No entanto, Brito e cols. (2002) também encontraram no relato dos psicólogos, impasse semelhante sobre a dificuldade em ampliar o campo de atuação: “gostariam de empreender outras intervenções, mas se encontram sem condições no contexto institucional por diversos motivos – as expectativas dos operadores do direito, a inexistência de salas adequadas ou ainda a necessidade de um maior aprofundamento teórico na área”(s/p).

A partir da investigação desenvolvida por Fávero, Melão e Jorge (2011), algumas ações foram planejadas a curto e médio prazo, dentre elas destacam-se: a fundamentação junto ao TJSP da importância da ampliação do quadro e do suporte à capacitação; o apoio na organização de evento para encontro de psicólogos e assistentes sociais do TJSP e destaque para a importância da manutenção periódica de encontros regionais; a proposta de realização de evento junto à Escola de Magistratura e ao Ministério Público. Na apresentação à terceira edição (Fávero, Melão & Jorge, 2011) destacam-se as conquistas já alcançadas a partir das informações oriundas da pesquisa que foi conduzida pela Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Darós e Santos (2016) também manifestaram preocupação com os desdobramentos do trabalho realizado em articulação com o Sindicato dos Servidores do TJ/RJ. Para tal, deliberaram a constituição de uma comissão para formular

estratégias de divulgação dos dados “junto a desembargadores mais progressistas e também junto aos Serviços de Apoio às categorias profissionais”(p.333). Contudo, os autores pontuam que “(...) não obtivemos muitos avanços junto às estruturas de poder do TJ/RJ”(p.333).

A pesquisa aqui apresentada encontra-se em elaboração e, portanto, não há uma proposta conclusiva. No entanto, a análise de outros estudos (Darós & Santos, 2016; Fávero, Melão & Jorge, 2011) fornecem pistas de caminhos de resistência que podem ser percorridos, apesar das peculiaridades de cada investigação no que tange ao local de sua realização, abrangência e inserção institucional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A história da Psicologia Jurídica (Jacó-Vilela, 1999; Brito, 1993) retrata as transformações que o espaço do psicólogo no sistema de justiça foi sofrendo, de um trabalho iniciado estritamente na atividade de perícia até a ampliação para outras práticas, bem como a expansão do entendimento sobre o labor pericial. Na interface com o Direito de Família, a Psicologia Jurídica insere-se nesse percurso que esbarra nos entraves das complexas interseções com o Direito e, também, é afetada pelas tensões internas à própria Psicologia enquanto ciência e profissão.

Nesse caminhar, conforme proposto no início desse texto, outro mal-estar parece despontar somando-se aos demais impasses que não parecem superados. Trata-se de uma impressão de retorno à origem do campo, expressa em um temor de supressão do cargo, de retirada de oportunidades que permitiriam a expansão do trabalho, de deslocamento do investimento para outras áreas que parecem absorver propostas que escapam ao conceito de pericial. Esses aspectos foram identificados na pesquisa aqui relatada e, possivelmente, devem encontrar expressão em outros tribunais.

De que maneira encontramos objetivado esse incômodo? Pode-se citar a construção do banco de peritos nos Tribunais de Justiça aprovado pelo Novo Código de Processo Civil que indica em seu artigo 156: “§ 1º Os peritos serão nomeados entre os

profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado”. A construção do referido cadastro foi norteadada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução 233/2016 (CNJ, 2016a) que instituiu o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos a ser implementado nos tribunais.

Esse ponto parece denotar o intuito de substituir as equipes, nos locais onde a legislação permite a extinção, pela designação de peritos do cadastro. Uma alternativa de redução ou sobrecarga das equipes foi relatada por Darós e Santos (2016) na experiência das ETIC no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Não se pode olvidar que a precarização do trabalho do psicólogo junto ao Judiciário encontra-se situado em um projeto de sociedade, no qual busca-se a exploração maior do trabalhador sob uma lógica produtivista e de redução da participação estatal nas políticas públicas (Darós & Santos, 2016). Logo, essa situação de sucateamento atinge diversas áreas, como educação, Sistema Único de Saúde, Sistema Único da Assistência Social, dentre outros espaços e, portanto, não se refere apenas a realidade dos profissionais psicólogos alocados nas Varas de Família.

Outro ponto que parece evidenciar esse movimento trata do empenho na expansão da mediação para lidar com os conflitos familiares, tanto no âmbito legislativo por meio do artigo 694 do Novo Código de Processo Civil (2015) que determina que “Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação” indicando que todos os casos de família devem passar pela mediação obrigatoriamente; quanto no âmbito jurídico com a política do Conselho Nacional de Justiça de incentivo aos modos de resolução não-adversarial de conflitos. A mediação parece se aproximar também da necessidade de redução do tempo dos processos, para Santos e Costa (2007) trata-se de “uma tendência, cada vez mais experimentada em tribunais é a mediação, na tentativa de aceleração de prazos” (p.119). Assim, os casos que encontram a resolução do conflito com o auxílio da mediação, por vezes, não são encaminhados para a realização do estudo psicológico.

A alocação de iniciativas não periciais da Psicologia nos setores responsáveis por esses modos resolutivos também denuncia um esvaziamento das atividades constitutivas do setor de Psicologia. Como exemplo, pode-se relatar as Oficinas de Divórcio e Parentalidade, que no Tribunal de Justiça de Minas Gerais são organizadas e conduzidas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e não pela Central de Serviço Social e Psicologia. Segundo a Cartilha do Instrutor dessas oficinas, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016b), consta que: “Nas Comarcas em que não houver profissional especializado para lidar com as crianças (psicólogo, assistente social ou pedagogo), a Oficina poderá ter como público-alvo apenas os pais e os filhos adolescentes, ou, então, somente os pais” (p.18). Nesse contexto, qual atividade caberia ao psicólogo? A resposta parece remeter, equivocadamente, ao entendimento da atividade pericial.

Diante do exposto, argumenta-se que a Psicologia nas Varas de Família vivencia um momento de incerteza, no qual observa-se na atualidade o retrocesso em aspectos da atuação do psicólogo nesse campo que pareciam conquistas consolidadas. Então, existiriam modos de resistência? Quais seriam as saídas (im) possíveis diante da precarização e da fragilidade do trabalho do psicólogo nesse espaço? Como trabalhar para além da perícia? Como construir outros caminhos? Estas perguntas que permearam os primeiros questionamentos, quando da entrada do psicólogo no Judiciário, retornam com força e parecem remeter às palavras do poeta Cazuzu: “Eu vejo o futuro repetir o passado; Eu vejo um museu de grandes novidades”.

A construção de uma resposta parece repousar na articulação coletiva em diversas esferas, por exemplo, entre psicólogos inseridos nos diversos tribunais do nosso país realizando encontros regionais e nacionais; por meio do Sistema Conselhos (Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia) buscando a representatividade do conselho profissional e a constituição de grupos de trabalho específicos, ou ainda, em conjunto com a Universidade fundamentada no tripé do ensino, da pesquisa e da extensão dando suporte e visibilidade aos impasses presentes na

Psicologia Jurídica. Desta forma, uma proposta de trabalho pode ser estabelecida, a fim de posicionar-se diante das imposições e das restrições que atingem os psicólogos que atuam junto às Varas de Famílias.

Apoio e financiamento: Programa de Iniciação Científica Voluntária da Universidade Federal de Minas Gerais; Edital 05/2016 ADRC - Programa Institucional de Auxílio à Pesquisa de Doutores Recém-Contratados da Universidade Federal de Minas Gerais; FAPEMIG – Edital Fapemig 01/2015 Demanda Universal.

## REFERÊNCIAS

Arantes, E. M. M. (2010). Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. Em.: Coimbra, C. M. B.; Ayres, L. S. M.; Nascimento, M. L. (Orgs.). *PIVETES: Construindo uma psicologia no judiciário*. Curitiba, PR: Juruá, pp. 131-148.

Barros-Brisset, F. O. (2005). *Do Direito ao Pai*. 2ª. ed. Belo Horizonte, MG: Del Rey.

Brasil (2015). Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art464](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art464)

Brasil (2017). Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. *Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990* (Estatuto da Criança e do Adolescente). Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm)

Brandão, E. P. (Org.) (2016). *Atualidades em Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro, RJ: Nau.

Brito, L. M. T. (1993). *Se-pa-ran-do: Um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família*. Rio de Janeiro, RJ: Relume-Dumará/ UERJ.

Brito, L. M. T. (2015). A escuta de crianças no sistema de justiça: ações e indagações. *Revista Desidades*, 9, pp. 1-4. Recuperado de: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/desi/v9/n9a05.pdf>

Brito, L. M. T., Nery, A. F. M., Gomes, J. D, Carvalho, M. L. M. e Peçanha, R. F. (2002). Que lugar é esse? Sobre psicólogos nas Varas de Família. *Estudos e pesquisas em Psicologia*, 2(2), pp.131-135.

Cazuza. *O tempo não para*. Recuperado de: <https://www.letras.mus.br/cazuza/45005/>

Coimbra, C. M. B.; Ayres, L. S. M.; Nascimento, M. L. (Orgs.) (2010). *PIVETES: Construindo uma psicologia no judiciário*. Curitiba, PR: Juruá, 2010.

Conselho Federal de Psicologia (2003). *Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 007/2003*. Recuperado de: [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003\\_7.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf)

Conselho Federal de Psicologia (2010a). *Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família*. Conselho Federal de Psicologia. – Brasília, DF: CFP, 2010a. Recuperado de: <http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf>

Conselho Federal de Psicologia (2010b). *Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 008/2010*. Recuperado de: [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/08/resolucao2010\\_008.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/08/resolucao2010_008.pdf)

org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\_008.pdf  
Conselho Federal de Psicologia (2012). *Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 017/2012*. Recuperado de: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%3%a7%3%a3o-CFP-n%2%ba-017-122.pdf>

Conselho Nacional de Justiça (2016a). *Resolução nº 233/2016*. Recuperado de: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/c653aa8306310ae2c172f5ada3fe45df.pdf>

Conselho Nacional de Justiça (2016b). *Cartilha do Instrutor das Oficinas de Divórcio e Parentalidade*. Recuperado de: <http://www.tjmg.jus.br/data/files/FB/F3/AA/80/F2BF6510C521CE65ED4E08A8/Cartilha%20do%20Instrutor%20-%20CNJ.pdf>

Darós, L. E. S. e Santos, E. P. S. (2016). Condições de trabalho: o cotidiano laboral de assistentes sociais e psicólogos no TJRJ. In: Brandão, E. P. (Org.). *Atualidades em Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro, RJ: Nau Editora, pp. 242-257.

Fávero, E. T.; Melão, M. J. R. e Jorge, M. R. T. (Org.) (2011). *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo, SP: Cortez, 4ª. Ed.

Gomes, R. (1994). A análise de dados em pesquisa qualitativa. Em: Minayo, M. C. de S. (org). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Vozes, pp. 67-80.

Jacó-Vilela, A. M. (1999). Introdução: Os primórdios da Psicologia Jurídica. In: Brito, L. M. T. (org). *Temas de Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Relumé-Dumará, pp.11-18.

McEwan, I. (2014). *A Balada de Adam Henry*. São Paulo, SP: Companhia das Letras.

Melo-Santos, P. C. (2013). *A atuação do psicólogo junto às Varas de Família: reflexões a partir de uma experiência*. (Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo). Recuperado de: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-09102013-105048/pt-br.php>

Miranda Júnior, H. C. (2010). *Um Psicólogo no Tribunal de Família: a prática na interface direito e psicanálise*. Belo Horizonte, MG: Editora Artesã.

Miranda Júnior, H. C. (2005). Psicanálise e avaliação psicológica no âmbito jurídico. Em: Shine, Sidney. *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal dano psíquico e outros temas*. Casa do psicólogo, pp.159-174.

Nascimento, M. L. (2012). Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. *Psicologia & Sociedade*, 24(n.spe.), pp. 39-44.

Reis, E. F. (2009). *Varas de Família - Um encontro entre Psicologia e Direito*. Curitiba, PR: Juruá.

Rovinsky, S. e Cruz, R. (2009). *Psicologia jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo, SP: Vetor.

Santos, E. P. S. (2016). As equipes técnicas no Judiciário: Que relação é esta? Em: Brandão, E.P. (Org.). *Atualidades em Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro, RJ: Nau Editora, pp. 279-295.

Santos, M. R. R. & Costa, L. F. (2007). O tempo na trajetória das famílias que buscam a justiça. *Revista do Departamento de Psicologia (UFF)*, 19 (1), pp. 111-126.

Shine, S. (2005). Avaliação psicológica no contexto forense. Em: Shine, Sidney. *Avaliação psicológica e lei: Adoção, vitimização, separação conjugal dano psíquico e outros temas*. Casa do psicólogo, pp.1-18.

Soares, L. C. E. C. & Cardoso, F. S. (2016). O ensino de Psicologia na graduação em Direito: Uma proposta de interlocução. *Psicologia Ensino & Formação*, 7(1), 59-69.